

2021 Atual

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

CONTRATO Nº 006/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA/PE** e de outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.203.075/0001-56, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, neste ato representado pela sua Gerente, a Sra. Ana Lúcia Pereira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 999.866.555-87, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na cidade de Dormentes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15, CRC do escritório nº PE-001354/O-0, neste ato representado por Antenor Cavalcanti de Sousa, inscrito no CPF nº 114.120.498-30, CRC nº PE-021438/O-1, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 12 de fevereiro de 2021 da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, devidamente ratificada pela Gerente do Fundo Previdenciário deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa nas áreas contábil e financeira para o Fundo Previdenciário de Santa Filomena/PE, incluindo a implantação e manutenção de Sistema Integrado de Pessoal (Folha de Pagamento), sistema informatizado de patrimônio, contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ABouza

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

4.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Inexigibilidade de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Albuquerque

[Assinatura]

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

5.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.5 - Arcar com as despesas referentes ao deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse do MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, a ele será devido o ressarcimento das despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

6.2 - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

6.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.4 - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 - Manter suporte de informática para atualização e manutenção do software, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que a CONTRATANTE necessitar, durante toda a vigência do contrato;

6.6 - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

6.7 - Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

6.8 - Orientação quanto à aplicação de recursos próprios;

6.9 - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

6.10 - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

6.11 - Monitoramento das publicações relacionadas com as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração e sugerir as providências necessárias;

Albano

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

6.12 - Elaboração da prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

6.13 - Orientação para gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por funcionário designado pela Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATADO** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

10.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- II - acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva prestação;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como os documentos referentes ao pagamento.

10.3- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Fundo de Previdência do Município, na seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Funcional Programática: 09.272.0006.2050.0000
Elemento de despesa: 3390.39
Fonte: 410
Código de Aplicação: 410

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

12.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena (PE), 12 de fevereiro de 2021.

Ana Lúcia Pereira de Souza
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Ana Lúcia Pereira de Souza
Gerente do FUNPRESANTA
CONTRATANTE

Antenor Cavalcanti de Sousa
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Antenor Cavalcanti de Sousa
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1) [Assinatura]
CPF/MF 10734811428

2) Luciana Maria Fernandes
CPF/MF 043.000.694-25